DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, segunda-feira, 5 de abril de 1982 — ANO VI - Nº 64

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 6.678, DE 1º DE ABRIL DE 1982

Inclui Função do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias na Tabela de Pessoal do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que dispõem os artigos 4º, item II, e 5º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica incluída, na forma do Anexo, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal — Parte referente à Secretaria de Educação e Cultura, Função do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, obtida mediante supressão da Função em Comissão ali indicada.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 1982
94º da República e 22º de Brasília
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
FERNANDO TUPINAMBA VALENTE
EURIDES BRITO DA SILVA

ANEXO
DECRETO Nº 6.678, DE 1º DE MARÇO DE 1982.
GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÕES EM COMISSÃO (FC) TRANSFORMADAS OU SUPRIMIDAS			FUNÇÕES DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO OU SUPRESSÃO DAS FUNÇÕES EM COMISSÃO (FC)			
Nº	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL		
01	Secretário - Datilógrafo	FC-08	01	Secretário Administrativo	DAI-112.2	Agente Administrativo ou Datilógrafo.

DECRETO DE 05 DE ABRIL DE 1982

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e nos termos do Decreto nº 6.647, de 11 de março de 1982,

RESOLVE:

DESIGNAR ERALDO ALVES DA CRUZ, para Membro do Grupo Consultivo de Política de Turismo para o Distrito Federal, em vaga criada pelo item VI, do artigo 2º, do Decreto nº 6.647, de 11 de março de 1982.

Brasília, 05 de abril de 1982
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 05 DE ABRIL DE 1982

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e nos termos do Decreto nº 6.647, de 11 de março de 1982,

RESOLVE:

DESIGNAR MARCUS VINICIUS BUCAR NUNES, Coordenador da Coordenação do Sistema de Comunicação Social do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, para Membro do Grupo Consultivo de Política de Turismo para o Distrito Federal, em vaga criada pelo item VI, do artigo 2º, do Decreto nº 6.647, de 11 de março de 1982.

Brasília, 05 de abril de 1982
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 05 DE ABRIL DE 1982

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e nos termos do Decreto nº 6.647, de 11 de março de 1982,

RESOLVE:

DESIGNAR CUSTODIO TOSCANO FILHO, para Membro do Grupo Consultivo de Política de Turismo para o Distrito Federal, em vaga criada pelo item VI, do artigo 2º, do Decreto nº 6.647, de 11 de março de 1982.

Brasília, 05 de abril de 1982
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 05 DE ABRIL DE 1982

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e nos termos do Decreto nº 6.647, de 11 de março de 1982,

RESOLVE:

DESIGNAR RAIF JIBRAN, Presidente do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília, para Membro do Grupo Consultivo de Política de Turismo para o Distrito Federal, criado pelo Decreto nº 6.647, de 11 de março de 1982.

Brasília, 05 de abril de 1982.
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 05 DE ABRIL DE 1982

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e nos termos do Decreto nº 6.647, de 11 de março de 1982,

RESOLVE:

DESIGNAR LINDBERG AZIZ CURY, Presidente da Associação Comercial do Distrito Federal, para Membro do Grupo Consultivo de Política de Turismo para o Distrito Federal, criado pelo Decreto nº 6.647, de 11 de março de 1982.

Brasília, 05 de abril de 1982
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 05 DE ABRIL DE 1982

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e nos termos do Decreto nº 6.647, de 11 de março de 1982,

RESOLVE:

DESIGNAR RONALDO DO MONTE ROSA, Presidente da Associação Brasileira dos Agentes de Viagem, para Membro do Grupo Consultivo de Política de Turismo para o Distrito Federal, criado pelo Decreto nº 6.647, de 11 de março de 1982.

Brasília, 05 de abril de 1982
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 05 DE ABRIL DE 1982

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR UBIRATAN BELEZA DO NASCIMENTO, para exercer a Função de Confiança de Assessor, Código LT-DAS-102.1, da Subchefia do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal.

Brasília, 05 de abril de 1982
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

SUMÁRIO

PAGINA

ATOS DO GOVERNADOR 1
GABINETE CIVIL 3
SECRETARIA DO GOVERNO 3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4
SECRETARIA DE FINANÇAS 4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 5
SECRETARIA DE SAÚDE 5
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO 6
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA 6
PROCURADORIA GERAL 7
TRIBUNAL DE CONTAS 7
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES 16

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 3º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

Os suplementos às edições serão vendidos, separadamente, na Seção de Distribuição, no andar térreo do Anexo do Buriti.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

GDF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Orgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

EXPEDIENTE

DIRETOR
ANTONIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 3º andar

Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

TELEFONES:

REDAÇAO: Direto: 225 7803
PABX - 225- 6830 - Ramal 312

OFICINAS - Direto . 226-4357
PABX - 225-2515 Ramal 27

ASSINATURAS
REPARTIÇOES E PARTICULARES

Anual..... Cr$3.000,00
Semestral..... Cr$1.500,00

FUNCIONÁRIOS

Anual..... Cr$2.000,00
Semestral..... Cr$1.000,00

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido da taxa respectiva

MATÉRIA PAGA

1.1 Página inteira..... Cr$16.803,60
Por centímetro de coluna..... Cr$ 254,60

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

Secretaria do Governo

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 1982

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto nº 6.650, de 12 de março de 1982 e o que consta do Processo nº 004707/82,

RESOLVE:

DESIGNAR ESTELITA MIDAO DE ALMEIDA, para exercer Função de Assessoramento Superior da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Brasília, 01 de abril de 1982
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

(Republicado por haver saído com incorreção no DODF de 1/4/82)

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 1982

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto nº 6.650, de 12 de março de 1982 e o que consta do Processo nº 004708/82,

RESOLVE:

DESIGNAR CARMEN VIRGINIA CARVALHO BARREIRA SANTIAGO para exercer Função de Assessoramento Superior da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Brasília, 01 de abril de 1982
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

(Republicado por haver saído com incorreção do DODF de 1/4/82)

Secretaria de Administração

DECRETO DE 02 DE ABRIL DE 1982

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 055.074/69,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto de 16 de março de 1982 que alterou o ato de reforma do Soldado PM — DANIEL MOREIRA DE SOUZA, da Polícia Militar do Distrito Federal, constante da Portaria "P" nº 264/68/SEP, de 28 de junho de 1968, para considerá-lo, a partir de 03 de setembro de 1974, reformado, na mesma gradução, com proventos constituídos do soldo integral da graduação, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, inclusive Diária de Asilado, com fundamento no Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 41.095, de 07 de março de 1957, "ex-vi" do Decreto "N" 515, de 11 de junho de 1966, e de acordo com a Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, artigos 136, 137, "a" e "b", 138, 139, 140, "a" "b" e "c", 146, "d" e 148, por ter sido julgado total e permanentemente incapacitado para todo e qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência e necessitando de cuidados médicos e assistência permanente de enfermagem.

Distrito Federal, 02 de abril de 1982
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA

Despachos

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº 01/82-GAB/PRG

A partir da promulgação do Decreto-Lei nº 1.776, de 17 de março de 1980, que dispõe sobre a Gratificação de Produtividade, instituída pelo artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977, devidamente regulamentado pelo Decreto nº 5.187, de 08 de abril de 1980, submeti à apreciação de Vossa Excelência, tendo em vista a disposição inscrita no art. 2º do Decreto citado, Exposição de Motivos nº 02/80-GAB/PRG, sugerindo a adoção de critérios para a distribuição dos percentuais da mencionada gratificação de produtividade de que trata o Parágrafo Único, letras a e b, do art. 7º do Decreto Local referenciado.

Referida Exposição inaugurou o Processo nº 125.513/80-GDF.

No entanto, em 01 de julho de 1980, dirigi-me novamente a Vossa Excelência mediante pronunciamento constante de fls. 09/10 do processo enumerado, pedindo revisão do estudo constante da E.M. nº 02/80, considerando a política adotada pelos órgãos jurídicos da administração federal, e que se consubstanciara na fixação de percentual único de 60% (sessenta por cento) de Gratificação de Produtividade a ser conferida aos Procuradores de forma generalizada, para que critério idêntico fosse adotado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, em face da semelhança dos princípios informadores da legislação federal e local sobre o assunto.

Vossa Excelência houve por bem acatar a minha proposição, originando-se daí a Portaria PRG nº 66/80, de junho de 1980, que fixou em 60% (sessenta por cento) o percentual da multicitada gratificação.

A concessão da Gratificação que se processa de forma semestral nos termos da letra a, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.187/80, vem sendo feita de forma sistemática no percentual de 60% (sessenta por cento).

Todavia, o Exmº. Sr. Procurador Geral da República, após a audiência do DASP a respeito da base do cálculo do percentual médio (60%) da Gratificação de Produtividade, exigido pela lei que concedeu a vantagem para os Procuradores da República, entendeu que deveria o referido cálculo efetivar-se sobre o total de cargos do Quadro e não apenas sobre o número de cargos ocupados.

A consulta mereceu resposta favorável através do Parecer nº 1.100/81 (DO-25/11/81-Pág. 22.325), que reafirmou os fundamentos do entendimento da Procuradoria Geral do Egrégio Tribunal de Contas da União ao examinar questão análoga originária da Procuradoria Geral da SUDEPE.

Transcrevo parte elucidativa do Parecer do DASP firmado pelo Doutor ALCINDO NOLETO RODRIGUES:

> "... se a lotação exprime, como tanto se enfatiza, a força de trabalho imprescindível ao bom andamento dos trabalhos e se, a despeito da existência de cargos vagos, os serviços conseguem manter-se em níveis altamente satisfatórios de eficiência e rentabilidade, a conclusão a extrair-se é a de estar ocorrendo sobrecarga do pessoal em exercício, que, por isso mesmo, merece ser, de algum modo, recompensado pelo esforço extra que desenvolve".

O entendimento do DASP, destaca os seguintes trechos dos pronunciamentos da Procuradoria Geral e do Colendo Plenário do Tribunal de Contas da União:

> "... A verdade é que, se os ocupantes efetivos do órgão desenvolvem uma atividade que deveria ser desenvolvida pelo quadro complexo — otimizada na presumida racionalidade da organização administrativa — parece lógica a inferência de que seu desempenho corresponde à produtividade que é legítimo esperar-se do órgão na plenitude de sua composição.

Nenhum dado há nos autos do qual se deduza que ocorra uma carência setorial com reflexos negativos no desempenho da entidade, donde ser legítimo supor que, se a produção está otimizada, isso responde a uma proporcional produtividade dos ocupantes efetivos que suprem a falta relativa dos cargos vagos...". (Parecer PGTCU).

"... ilegalidade inexiste no critério adotado pela entidade para distribuição das mencionadas gratificações, estando, ao contrário, até justificada com argumentos de inegável cunho jurídico, a orientação seguida..." (Voto - Min. EWALD PINHEIRO).

Em conseqüência, o Exmº Sr. Procurador Geral da República, mediante Portaria PRG nº 432/81 (anexa por cópia), alterou o critério da concessão do percentual da Gratificação de Produtividade, para arbitrar a referida vantagem em 60% e 80%, mantido o percentual médio de 60% obrigado em lei.

Senhor Governador, tendo em vista a similitude de situação da Procuradoria Geral do Distrito Federal à da Procuradoria da República, concernentemente à lotação de pessoal, uma vez que o Quadro de Procuradores do Distrito Federal, conta com 11 (onze) cargos vagos, e com o mesmo número de Procuradores requisitados para órgãos e entidades do Distrito Federal e da União, os quais não percebem a Gratificação de Produtividade, submeto à consideração de Vossa Excelência, em razão dos entendimentos jurídicos trazidos à colação, e em virtude da competência atribuída ao Procurador Geral, pelo art. 2º do Decreto nº 5.187/80, proposta no sentido de que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal passe a adotar o procedimento vigente na Procuradoria Geral da República, uma vez encontrar a medida apoio na lei disciplinadora do assunto e por me parecer de justiça e atender à conveniência administrativa.

Esclareço a Vossa Excelência que o percentual de 60% será atribuído àqueles que não estiverem incompatibilizados para o exercício da profissão de advogado, e o percentual de 80% aos que firmarem termo de compromisso de não a exercer, tanto nos termos da lei federal, quanto nos termos da legislação do Distrito Federal, resguardado o percentual médio de 60% na forma exigida pelo art. 2º, parágrafo 3º, do Decreto-Lei nº 1.776/80.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e profundo respeito.

Brasília, 30 de março de 1982
EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

DE ACORDO. AUTORIZO.

Em 30 de março de 1982
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
Governador

PROCESSO Nº: 335004/82
INTERESSADO: FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA – CAP PM
ASSUNTO: PERMISSAO PARA AUSENTAR–SE DO PAIS

DESPACHO:

De acordo. Autorizo o Capitão PM FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA, da Polícia Militar do Distrito Federal, a ausentar-se do País, sem ônus para o Governo do Distrito Federal, no período de 1º a 30 de abril do fluente ano, em gozo de férias regulamentares, com destino ao Japão.

Brasília-DF, 31 de março de 1982
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
Governador

GABINETE CIVIL

PORTARIA DE 05 DE ABRIL DE 1982

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976, combinado com os artigos 1º e 2º, do Decreto nº 5.759, de 30 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

Mandar cessar o pagamento da gratificação pela representação de gabinete concedida ao servidor UBIRATAN BELEZA DO NASCIMENTO, matrícula nº 19.590-1, pelo encargo de Oficial de Gabinete.

Brasília, 05 de abril de 1982

PAULO JOSE MARTINS DOS SANTOS

SECRETARIA DO GOVERNO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 005/82-SEG, DE 01 DE ABRIL DE 1982

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 12, do Decreto nº 6.545, de 30 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

1º — Destacar às Divisões de Pessoal e de Programação e Controle, da Secretaria de Administração, para movimentação no 2º trimestre, os valores constantes dos anexos I e II.

2º — Autorizar a Seção de Orçamento e Finanças, desta Secretaria, a movimentar os valores a que se referem os anexos III e IV.

Brasília, 01 de abril de 1982
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
Secretário

ANEXO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 005 / 82-SEG, DE 01 DE ABRIL DE 1982

QUADRO I

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DO GOVERNO
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: Divisão de Pessoal - DAP - SEA

PROJETO/ATIVIDADE / GRUPO DE DESPESA	VALOR CR$
2.010 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Governo	
00 - Pessoal e Encargos Sociais.....	62.875.360,00
2.112 - Manutenção das Funções de Assessoramento Superior	
00 - Pessoal e Encargos Sociais.....	27.300.000,00
T O T A L.....	90.175.360,00

ANEXO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 005/82-SEG, DE 01 DE ABRIL DE 1982

QUADRO II

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DO GOVERNO
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: Divisão de Programação e Controle - CSM - SEA

PROJETO/ATIVIDADE / ELEMENTO DE DESPESA	VALOR CR$
2.010 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Governo	
00 - 3.1.2.0 - Material de Consumo.....	800.000,00
00 - 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....	1.730.000,00
T O T A L.....	2.530.000,00

ANEXO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 005/82-SEG, DE 01 DE ABRIL DE 1982

QUADRO III

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DO GOVERNO
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO : Seção de Orçamento e Finanças - DAG - SEG

PROJETO/ATIVIDADE / ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA	VALOR CR$
1.003 - Celebração de Acordos, Contratos e Convênios	
00 - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	21.200.000,00
1.005 - Encargos de Regionalização	
00 - 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial	22.000.000,00
2.010 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Governo	
00 - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	3.128.798,00
09 - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	1.000.000,00
1.114 - Implantação do Sistema de Planejamento do Distrito Federal	
00 - 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial..	17.000.000,00
1.002 - Desenvolvimento Organizacional e Estrutural da Ad. do DF	
00 - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	30.000.000,00
1.004 - Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos	
00 - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	3.000.000,00
1.071 - Desenvolvimento Urbano	
00 - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	50.000.000,00
T O T A L.....	147.328.798,00

ANEXO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 005/82-SEG, DE 01 DE ABRIL DE 1982

QUADRO IV

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DO GOVERNO
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: Seção de Orçamento e Finanças - DAG - SEG

PROJETO/ATIVIDADE / SUBELEMENTO/GRUPO DE DESPESA	VALOR CR$
2.827 - Manutenção dos Serviços e Atividades da CODEPLAN	
01 - 3.2.1.2-01 - Pessoal e Encargos Sociais.....	141.000.000,00
00 - 3.2.1.2-02 - Outras Despesas Correntes.....	10.000.000,00
00 - 4.3.1.1-01 - Auxílios para Investimentos.....	1.500.000,00
T O T A L.....	152.500.000,00

PORTARIA DE 01 DE ABRIL DE 1982

O SECRETARIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8° do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR CLAUDIONOR ALVES DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula 00082-5, Código SA-401 A, Referência NM-17, para exercer a função de Assistente, Código DAI-112.2, do Serviço de Administração da Feira Permanente da Administração Regional do Gama da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Brasília-DF, 01 de abril de 1982
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
Secretário

PORTARIA DE 01 DE ABRIL DE 1982

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8° do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o item III, do artigo 1°, do Decreto n° 5.841, de 17.03.81,

RESOLVE:

DESIGNAR GELDINILDES RIBEIRO BRITO, Agente Administrativo, matrícula 3.932-2, Código SA-401 B, Referência NM-22, para exercer a função de Assistente, Código DAI-112.3, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Gama da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Brasília-DF, 01 de abril de 1982
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
Secretário

PORTARIA DE 02 DE ABRIL DE 1982

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8° do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR ALCIDES ROSA DA CONCEIÇÃO, Agente Administrativo, matrícula 9.736-5, Código SA-401 B, Referência NM-24, para exercer a função de Encarregado de Almoxarifado, Código DAI-111.1, da Seção de Material e Patrimônio da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Brasília-DF, 02 de abril de 1982
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
Secretário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DIVISÃO DE PESSOAL

ATOS DO CHEFE

O Chefe da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

MATRÍCULA	N O M E	C A R G O	CÓDIGO	REF.	NÍVEL	REMOVER DO (A)	REMOVER PARA
05.516-6	RITA MENDES DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SA401.B	NM.22		SEA	SVO
15.595-0	JOÃO APRÍGIO DE SOUZA	ART.MEC-Classe ART-ESP	ART-501	NM.16		SEA	CEILANDIA
21.368-3	JOÃO CARLOS DE M. DAS NEVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	SA-401.A	NM.17		SEA	SES
21.378-0	WALDINA QUINTILIANO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SA-401.A	NM.17		SEA	SEF
21.391-8	HÉLIO PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	SA-401.A	NM.17		SEA	BRAZLANDIA
21.399-3	LUIZ CARLOS VIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SA.401.A	NM.17		SEA	SEC
21.400-0	MARIA LUCIA G.DE A. FENELON	AGENTE ADMINISTRATIVO	SA.401.A	NM.17		SEA	SVO
21.410-8	ALÍRIO PEREIRA BRAGA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SA.401.A	NM.17		SEA	SEF
21.412-4	JOAQUIM ALVES DE A. NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SA.401.A	NM.17		SEA	SEF
21.428-0	ENEIDA PEREIRA DIAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	SA.401.A	NM.17		SEA	SVO
21.432-9	LUZIA ALVES FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SA.401.A	NM.17		SEA	TAGUATINGA
21.435-3	JOÃO BATISTA RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SA.401.A	NM.17		SEA	SEF
21.466-3	MARCUS VINICIUS RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SA.401.A	NM.17		SEA	SSP
21.486-8	PAULO CÉSAR F. BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SA.401.A	NM.17		SEA	SEG
21.506-6	ARNALDO SEVILHA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SA.401.A	NM.17		SEA	SSS
21.540-5	FRANCISCO SANTOS DE BRITO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SA.401.A	NM.17		SEA	PRG
21.543-0	GILVAN DE JESUS	AGENTE ADMINISTRATIVO	SA.401.A	NM.17		SEA	GAMA
21.549-X	RAQUEL MIRANDA MACHADO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SA.401.A	NM.17		SEA	SES
21.550-3	SÍLVIA MARGARIDA CALZAVARA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SA-401.A	NM.17		SEA	SAP
07.581-7	CHYRLE FREITAS PASSOS E ANJOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	SA.401.A	NM.19		SEA	GUARÁ
22.129-5	SONIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SA.401.A	NM.17		SEA	GAG
22.372-7	GERCINA CORDEIRO DE OLIVEIRA	AGENTE DE PORTARIA	TP.602.A	NM.01		SEA	PRG
22.346-8	FÁTIMA NACIEL BARBOSA	AGENTE DE PORTARIA	TP.602.A	NM.01		SEA	PRG
14.972-1	MARIA NUNES DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SA-401.B	NM.24		SEA	PRG

Brasília, 12 de Março de 1982
Kleber Fagundes de Oliveira
Chefe

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL

ATOS DO COORDENADOR

PROCESSO N° 4451/82
INTERESSADO: PIONEIRA DA BORRACHA LTDA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO:

Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 68 do Decreto n° 4.507, de 26 de dezembro de 1978, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo inciso I do art. 66, do citado diploma, aplico à firma PIONEIRA DA BORRACHA LTDA. a multa de Cr$ 2.702,16 (Dois mil, setecentos e dois cruzeiros e dezesseis centavos), pelo atraso de 54 (Cinqüenta e quatro) dias, na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho n° 064/82-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do CONVITE n° 169/81-SPC-DC, de que participou.

Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se ao Departamento da Despesa/SEF.

Brasília, 31 de março de 1982
ANTONIO ALBERTO RODRIGUES PESTANA
Coordenador

PROCESSO N° 004.673/82
INTERESSADO: REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA E OUTRO
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO:

Nos termos do artigo 17, inciso VII, do Decreto n° 4.507, de 26 de dezembro de 1978, combinado com o artigo 38, parágrafo 3°, inciso II, do Decreto n° 6.545, de 30 de dezembro de 1981, dispenso a licitação para compra do material especificado às fls. 13 diretamente da CODIPE-CIA. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E VEÍCULOS, no valor de Cr$10.443.900,00 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e novecentos cruzeiros).

Brasília, 31 de março de 1982.
ANTONIO ALBERTO RODRIGUES PESTANA
Coordenador

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 1982

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, alínea "a", do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1° do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, JOSÉ FERREIRA RIBEIRO, Agente Administrativo, matrícula 2.122-9, Código SA-401, Classe "C", Ref. NM-27, Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir LUIS FERNANDES DE BRITO, Diretor da Divisão de Administração Geral/SEF., matrícula 9.017-4, Código DAS-101.2, enquanto perdurar o afastamento do respectivo titular.

Brasília, 29 de março de 1982
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário

PORTARIA DE 01 DE ABRIL DE 1982

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, alínea "a", do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1° e item I do artigo 2° do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, ANTONIO CARLOS GALLETTI, Agente Administrativo, matrícula 9.642-3, Código SA-401, Classe "C", Ref. NM-27, Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOSE CORREIA VIEGAS, Chefe da Seção de Material e Patrimônio /DAG/SEF. matrícula 14.205-0, Código DAI-111.3, por motivo de férias regulamentares, no período de 01.04.82 a 30.04.82,

Brasília, 01 de abril de 1982

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário

PROCESSO N° 281.554/81
INTERESSADO: ROBERTO VIEIRA DE LIMA

Tendo em vista os elementos constantes do presente processo e o que dispõe o artigo 75, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto n° 6.545, de 30 de dezembro de 1981, RECONHEÇO a dívida aqui referida, na importância de Cr$26.307,00 (vinte e seis mil trezentos e sete cruzeiros), em favor do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, correspondente a ressarcimento das cotas a que faz jus o servidor ROBERTO VIEIRA DE LIMA, referente às distribuições dos exercícios de 1977 a 1980, conforme documentos de fls. 01/02, correndo a despesa à conta do elemento 3.2.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos — IDR.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao IDR, para as providências de sua alçada.

Brasília 31 de março de 1982
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 007, DE 23 DE MARÇO DE 1982

O SECRETARIO DE EDUCAÇAO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira para 1982, e no Decreto nº 6.660, de 19.03.82, que alterou as Cotas Trimestrais de Despesas, relativas ao Corrente Exercício, nos valores fixados em Despesas de Capital para esta Secretaria e os constantes da Portaria nº 02, de 08.01.82,

RESOLVE:

1 — Ficam alterados os valores constantes do Quadro IV e inalteradas as demais disposições da referida Portaria.

Distrito Federal, 23 de março de 1982

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 07 DE DE 23 DE março DE 1982.
QUADRO Nº IV

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação e Cultura do DF
ÓRGÃO MOVIMENTADOR: Seção de Orçamento e Finanças DAG-SEC

Nº DE ORDEM	ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTO	FONTE	ANTERIOR	ATUAL	TOTAL
01	FEDF - 2.901 - MANUTENÇÃO DOS CURSOS DE SUPLÊNCIA				
	3.2.1.1-01 Pessoal e Encargos Sociais.....	09	80.633.000	80.633.000	
	3.2.1.1-02 Outras Despesas Correntes	09	500.000	500.000	81.133.000
02	SEC - 2.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC				
	3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos.....	09	1.439.450	1.439.450	1.439.450
03	SEC - 2.085 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS				
	3.2.6.1- Juros da Dívida Contratada.....	00	1.100.000	1.100.000	
	3.2.6.1- Jursos da Dívida Contratada.....	03	17.000.000	17.000.000	
	4.3.5.1- Amortização da Dívida Contratada..	00	9.219.385	7.975.046	
	4.3.5.1- Amortização da Dívida Contratada..	03	26.750.615	44.824.954	70.900.000
04	SEC - 1.081 - PROGRAMA DO LIVRO DIDÁTICO				
	3.2.2.1- Transferências à União	00	4.202.550	4.202.550	4.202.550
05	FCDF - 1.837 - IMPLEMENTAÇÃO DA OPQ. DO TEATRO N. DE BRASILIA				
	3.2.1.1-01 Pessoal e Encarcos Sociais.....	00	16.750.000	16.750.000	
	4.3.1.1-01 Auxílios para Investimentos.....	00	5.000.000	5.000.000	21.750.000
06	FCDF - 2.841 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FCDF				
	3.2.1.1-01 Pessoal e Encarcos Sociais.....	00	31.200.000	31.200.000	
	3.2.1.1-02 Outras Despesas Correntes.....	00	8.600.000	8.600.000	
	4.3.1.1-01 Auxílios para Investimentos.....	00	1.230.000	1.230.000	41.030.000
07	FCDF - 2.842 - PROMOÇÕES CULTURAIS				
	3.2.1.1-02 Outras Despesas Correntes.....	00	5.000.000	5.000.000	5.000.000
08	FCDF - 2.909 - MANUTENÇÃO DO TEATRO NACIONAL DE BRASILIA				
	3.2.1.1-01 Pessoal e Encarcos Sociais.....	00	14.000.000	14.000.000	
	3.2.1.1-02 Outras Despesas Correntes.....	00	5.000.000	5.000.000	19.000.000

PORTARIA Nº 008, DE 31 DE MARÇO DE 1982

O SECRETARIO DE EDUCAÇAO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 37, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13/05/75 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 37/82, do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 024098/80-GDF,

RESOLVE:

1 — Conceder autorização de funcionamento, por 04 (quatro) anos, à Escola das Nações, situada no SHIS — QI 05 - Chácaras 74/79 - Lago Sul - Brasília-Distrito Federal, mantida pela Sociedade Civil Escola das Nações, com sede no mesmo endereço.

2 — Autorizar o funcionamento da Educação Pré-Escolar, nas modalidades Maternal e Jardim de Infância, com adoção do Planejamento Didático aprovado pelo Parecer nº 37/82-CEDF.

3 — Autorizar o funcionamento do Ensino de 1º Grau, com adoção dos currículos aprovados pelo Parecer nº 37/82-CEDF.

4 — Validar os atos escolares praticados pelo Estabelecimento com base nas propostas curriculares e Regimento Escolar apresentados.

5 — A Escola das Nações fica sujeita à inspeção do ensino nos termos da legislação em vigor.

Brasília, 31 de março de 1982
EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária

PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 1982

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇAO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20/12/79,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 12 de março de 1982, publicada no "Diário Oficial do Distrito Federal", nº 56, de 24/03/82, página 4, que designou BIANKA PEDERNEIRAS para substituir a Chefe da Seção de Controle, da Divisão Cultural-DEC-SEC, em virtude da mesma estar substituindo o Diretor daquela Divisão.

ONDE SE LÊ:
... no período de 03 de março a 1º de abril de 1982.
LEIA-SE:
... no período de 03 a 18 de março de 1982.

Brasília, 30 de março de 1982
EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/82-ISDF

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-ISDF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, inciso XXXII, do Decreto nº 4.163, de 26 de abril de 1978, combinado com o artigo 12 do Decreto nº 6.545, de 30 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

1º — Alterar na forma do Quadro anexo, os destaques a que se refere a Ordem de Serviço nº 001/82-ISDF, de 11 de janeiro de 1982, de acordo com o disposto no Decreto nº 6.668, de 25 de março de 1982.

2º — Fica autorizada a Seção de Orçamento e Finanças-ISDF, a movimentar no 1º trimestre do corrente exercício, os valores a que se refere a presente Ordem de Serviço.

Brasília-DF, 28 de março de 1982

FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA
Diretor

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/82-ISDF

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO : SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - ISDF

ATIVIDADE E/ OU PROJETO	FONTE	ELEMENTOS	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL
1703.137212.095 - Manutenção do Instituto de Saúde do DF.	00	3.1.1.0	Pessoal e Encargos Sociais	37.231.000,00	37.231.000,00
	00	3.1.2.0	Material de Consumo	8.000.000,00	8.000.000,00
	00	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	4.000.000,00	4.000.000,00
	00	4.1.2.0	Equipamentos e Mat. Permanente	5.000.000,00	5.000.000,00
	00	4.2.5.0	Aquisição de títulos representativos de capital já integralizado	700.000,00	700.000,00
1703.137.0251-015 - Complementação das obras e dos equipamentos do Instituto de Saúde do DF.	00	4.1.1.0	Obras e Instalações	23.000.000,00	9.000.000,00
			T O T A I S	77.931.000,00	63.931.000,00

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/82-ISDF

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-ISDF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, inciso XXXII do Decreto nº 4.163, de 26 de abril de 1978, combinado com o artigo 12 do Decreto nº 6.545, de 30 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Autorizar a Seção de Orçamento e Finanças-ISDF a movimentar no 2º trimestre do corrente exercício, os valores constantes no quadro anexo, de acordo com o disposto no Decreto nº 6.668, de 25 de março de 1982.

Brasília-DF, 29 de março de 1982

FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA
Diretor

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 04 /82-ISDF

(Cr$ 1.000)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO : SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SOF

ATIVIDADE E/OU PROJETO	FONTE	ELEMENTOS	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR ATUAL
1703.13750212.095 - Manutenção do Instituto de Saúde do DF.	00	3.1.1.0	Pessoal e Encargos Sociais	45.000.000,00
	00	3.1.2.0	Material de Consumo	6.000.000,00
	00	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	4.000.000,00
	00	4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanentes.	10.000.000,00
1703.13750251-015 - Complementação das obras e dos equipamentos do ISDF.	00	4.1.1.0	Obras e Instalações	20.000.000,00
	00	4.1.2.0	Equipamento e Mat. Permanentes	10.000.000,00
			T O T A I S	95.000.000,00

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE MARÇO DE 1982

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL-ISDF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, do Decreto nº 4.162, de 26 de abril de 1978, Decreto nº 4.299, de 23 de agosto de 1978, combinado com o artigo 1º, parágrafo único, alínea "a", do Decreto nº 6.623, de 26 de fevereiro de 1982,

RESOLVE:

Admitir PEDRO RODRIGUES DA SILVA, a partir de 24 de março de 1982, para exercer o emprego de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, Código LT-NM-806, Classe "A", Referência 01, da Tabela de Empregos Permanentes do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

Brasília-DF, 29 de março de 1982
FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA
Diretor

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 54 DE 01 DE ABRIL DE 1982

O PRESIDENTE DA FUNDAÇAO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item IX, do artigo 26 do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

a) dispensar a servidora IRIS TEREZINHA CAMPOS AMARAL, Auxiliar Técnico de Administração, matrícula nº 91.138.0/FZ, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-06, de Secretária do Gabinete da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, a partir de 1º.04.82.

b) cancelar a Gratificação de Representação de Gabinete, da funcionária acima citada, correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu respectivo salário, a partir da data supracitada.

ALCEU SANCHES
Presidente

INSTRUÇAO DE SERVIÇO "P" Nº 55 DE 01 DE ABRIL DE 1982

O PRESIDENTE DA FUNDAÇAO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item IX, do artigo 26, do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Designar, à partir de 1º .04.82, a servidora IRIS TEREZINHA CAMPOS AMARAL, Auxiliar Técnico de Administração, matrícula nº 91.1380/FZ, para exercer o Emprego em Comissão, Símbolo EC-04, de Assistente, do Serviço de Assistência Técnica e Crédito Rural, do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural-DATER.

ALCEU SANCHES
Presidente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN

ATOS DO DIRETOR

INSTRUÇAO DE SERVIÇO Nº 270/82-BRASILIA-DF, 11 DE MARÇO DE 1982

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo nº 350.829/82,

RESOLVE:

Designar a Supervisora de Medicina do Trânsito, a médica SELMA GOMES DA SILVA CRM-DF, 1430, para presidir a Junta Médica Especial constituída dos médicos, JOSE MARIO COSTA CRM-DF, 1794 e ROSETE RAMOS DE CARVALHO CRM-DF, 2275, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 5º, art. 9º, parágrafo 1º Anexo III da Resolução 584/81-CONTRAN, e no dia 12 de março do ano em curso examinarem a Srª IDALICE MARQUES E SILVA, para fins de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA
Diretor-Geral

INSTRUÇAO DE SERVIÇO Nº 271 DE 24 DE MARÇO DE 1982

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR, ORESTES KUNZE BASTOS, Chefe do Serviço Jurídico, matrícula nº 00.022-1, IROAN MINEIRO MATOS, Gerente da GAHAB, matrícula nº 00.390-5, NORMA MARIA FREIRE DE SOUZA, Gerente da GEDUC, matrícula nº 00.051-5, JAEDER MAFRA DOS REIS, Procurador Autárquico, matrícula nº 00.011-6, ERÓTIDES ALVES DE CASTRO, Procurador Autárquico, matrícula nº 00.007-8, NEIDE DIB SALOMÃO REIS, Procuradora Autárquica, matrícula 00.016-7, sob a Presidência dos dois primeiros, constituírem Comissão destinada a examinar candidatos a examinadores, em percurso.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA
Diretor-Geral

INSTRUÇAO DE SERVIÇO Nº 273/82-BRASILIA-DF, 22 DE FEVEREIRO DE 1982

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo nº 350.578/82,

RESOLVE:

Designar a Supervisora de Medicina do Trânsito, a médica SELMA GOMES DA SILVA CRM-DF, 1430 para presidir a Junta Médica Especial constituída dos médicos, JOAO BATISTA T. PINTO CRM-DF, 2196 e JOSE MARIO COSTA CRM-DF, 1794 com fulcro no artigo 5º, parágrafo 5º, art. 9º, parágrafo 1º, Anexo III da Resolução 584/81-CONTRAN e no dia 26 de fevereiro do ano em curso examinarem o Sr. ARIONILDO PESSOA DA SILVA, para fins de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA
Diretor-Geral

INSTRUÇAO DE SERVIÇO Nº 274/82-BRASILIA-DF; 03 DE MARÇO DE 1982

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo nº 350.639/82,

RESOLVE:

Designar a Supervisora de Medicina do Trânsito, a médica SELMA GOMES DA SILVA CRM-DF, 1430, para presidir a Junta Médica Especial constituída dos médicos, VICENTE DE MELO CRM-DF, 1780, e JOSE MARIO COSTA CRM-DF, 1794, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 5º, art. 9º, parágrafo 1º, Anexo III da Resolução 584/81-CONTRAN, e no dia 04 de março do ano em curso examinarem o Sr. WALDIVINO MOISES DA SILVA, para fins de renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA
Diretor-Geral

INSTRUÇAO DE SERVIÇO Nº 275/82-BRASILIA-DF, 07 DE MARÇO DE 1982

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, item X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo nº 350.743/82,

RESOLVE:

Designar, a Supervisora de Psicologia de Trânsito, a Psicológa, CARMEM LUCIA DREYER, para presidir a Junta Especial constituída dos Psicólogos, NELMA MOREIRA MORAES CRP-DF, 0829 e ODALCIO TEIXEIRA CRP-DF, 0310 com fulcro no artigo, 5º, parágrafo 5º, art. 9º parágrafo 1º, Anexo III, da Resolução 584/81-CONTRAN e no dia 24 de março do ano em curso examinarem o Sr. EULER RICARDO LOULY CAMPOS, para fins de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA
Diretor-Geral

INSTRUÇAO DE SERVIÇO Nº 276/82 DE 19 DE MARÇO DE 1982

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, e considerando as conclusões chegadas na Sindicância nº 06/82-SJ, (Processo nº 350491/82),

RESOLVE:

Aplicar ao Servidor NILO JOAQUIM VICTOR FILHO, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código LT-NM-806.A, Ref. NM-1, matrícula nº 00.519.3, a pena de Advertência por faltar, injustificadamente, ao Serviço, com base no artigo 474 da Consolidação das Leis Trabalhistas, Combinado com o artigo 43, inciso XXXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29.12.76, deixando de aplicar pena mais grave em virtude das razões apresentadas pelo Servidor.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA
Diretor-Geral

INSTRUÇAO DE SERVIÇO Nº 277/82, DE 24 DE MARÇO DE 1982

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXXI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, e considerando as conclusões chegadas na Sindicância nº 07/82-SJ, (Processo nº 350492/82).

RESOLVE:

Aplicar a Servidora FATIMA MARIA BARROS DA SILVA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código LT-NM-806.A, Ref. NM-1, matrícula nº 560.6, a pena de Suspensão por 03 (três) dias, com base no artigo 474, da Consolidação das Leis Trabalhistas, combinado com o artigo 43, inciso XXXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29.12.76, pelas razões contidas no Processo acima referendado.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA
Diretor-Geral

PROCURADORIA-GERAL

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA DE 22 DE MARÇO DE 1982

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea b, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item IV do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, HELODIAS CORREIA LOUZEIRO, Agente Administrativo, matrícula 07.714-3, Código SA-401, Classe "A", Ref. NM-18, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, VANDERLINA DA FRANÇA GONTIJO, Chefe da Seção de Expediente da 3ª SPRG, matrícula 13.138-5, Código DAI-111.2, por motivo de licença médica no período de 11.3 a 09.4.82.

Brasília-DF, 22 de março de 1982

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 1973a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 25 dias do mês de março de 1982, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ PARSIFAL BARROSO e ROGÉRIO NUNES, os Conselheiros-Substitutos JESUS DA PAIXÃO REIS e RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA, o Auditor MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA e a Procuradora-Geral Dra. ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, o Presidente, Conselheiro GERALDO FERRAZ, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da 1972a. Sessão Ordinária.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ PARSIFAL BARROSO

PROCESSO Nº 2743/78 - Aposentadoria do servidor JOSÉ ROBERTO SOBRINHO;

PROCESSO Nº 48/81 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO FRANCISCO FIRMINO.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 1941/80 - Aposentadoria — já julgada legal pela Corte — do servidor JOSIEL CANUTO DE SOUSA; aos autos se juntou requerimento do interessado solicitando averbação de tempo de serviço.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal a alteração do tempo de serviço, bem como o novo cálculo dos proventos.

PROCESSO Nº 1898/81 - Aposentadoria do servidor LUIZ JUVINO DOS SANTOS.- Decidiu o Tribunal, acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral, considerar legal o ato de aposentadoria, mantida sua decisão proferida nos processos de nºs. 370/74 e 26/78, relatados pelo Conselheiro HERACLIO SALLES em sessão ordinária de 20/09/79.

PROCESSO Nº 3035/81 - Aposentadoria do servidor MANOEL FERREIRA LIMA.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral o competente registro.

PROCESSO Nº 492/82 - Nota de empenho nº 34/82-DPC e outras, emitidas pela Administração do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento;

PROCESSO Nº 493/82 - Nota de empenho nº 48/82-DPC e outras, emitidas pela Região Administrativa VI - Planaltina;

PROCESSO Nº 507/82 - Nota de empenho nº 30/82-DPC e outras, emitidas pela Região Administrativa III - Taguatinga;

PROCESSO Nº 647/82 - Nota de empenho nº 39/82 e outras, emitidas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 653/82 - Nota de empenho nº 71/82-DIFIN e outras, emitidas pela Secretaria de Segurança Pública;

PROCESSO Nº 657/82 - Nota de empenho nº 79/82-DPC e outras, emitidas pela Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante;

PROCESSO Nº 659/82 - Nota de empenho nº 37/82 e outras, emitidas pela Polícia Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ROGÉRIO NUNES

PROCESSO Nº 2848/78 - Aposentadoria — já julgada legal pela Corte — da servidora AUREA GUIMARÃES DE FREITAS; aos autos se juntou requerimento da interessada solicitando averbação de tempo de serviço prestado à Santa Casa de Misericórdia de Goiânia.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, concedendo ao órgão próprio da Secretaria de Administração o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 697/81 - Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 010/81, celebrado entre o Banco Regional de Brasília S/A e a firma SELAMAP - Representações e Manutenção de Máquinas Eletrônicas.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1846/81 - Aposentadoria do servidor GERALDO VIEIRA DE SOUZA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral o competente registro.

PROCESSO Nº 1848/81 - Aposentadoria da servidora MARIA NATIVIDADE FERNANDEZ;

PROCESSO Nº 1899/81 - Aposentadoria do servidor EURICO JOI.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 2091/81 - Aposentadoria do servidor RODOLFO TERTO DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de aposentadoria — determinando se faça a retificação indicada na instrução à fl. 13.

PROCESSO Nº 482/82 - Nota de empenho nº 34/82 e outras, emitidas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 483/82 - Nota de empenho nº 36/82 e outras, emitidas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 638/82 - Nota de empenho nº 34/82 e outras, emitidas pela Administração da Estação Rodoviária de Brasília;

PROCESSO Nº 639/82 - Nota de empenho nº 18/82 e outras, emitidas pela Administração da Estação Rodoviária de Brasília;

PROCESSO Nº 646/82 - Nota de empenho nº 33/82 e outras, emitidas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 652/82 - Nota de empenho nº 79/82-DIFIN e outras, emitidas pela Secretaria de Segurança Pública.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO Nº 2310/81 - Aposentadoria do servidor RIVALINO JOSÉ DOS SANTOS;

PROCESSO Nº 2348/81 - Aposentadoria do servidor VICENTE CONRADO BRAGA;

PROCESSO Nº 2911/81 - Aposentadoria do servidor JÚLIO JOSÉ DE PINA.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 3038/81 - Contrato de prestação de serviços nº 212/81, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia de Eletricidade de Brasília, objetivando a execução de serviços de implantação de redes de distribuição de energia elétrica. Aos autos se juntaram resultados de inspeção, bem como termo de aditamento com o fim de alterar cláusula do contrato;

PROCESSO Nº 4647/81 - Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, mês de novembro/81;

PROCESSO Nº 249/82 - Convênio nº 03/81 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração das obras de diversas unidades de saúde no Distrito Federal; aos autos se juntaram resultados dos trabalhos de fiscalização e controle realizados pela Corte, que nada evidenciam de irregular na execução do ajuste;

PROCESSO Nº 324/82 - Balancete da CEASA-DF, mês de dezembro/81;

PROCESSO Nº 367/82 - Balancete da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, mês de dezembro/81.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4446/81, com resultados de inspeção realizada pela Corte na NOVACAP, os quais evidenciam a regular execução, até a fase examinada, do convênio nº 085/81 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal tomou conhecimento do ajuste e dos resultados da inspeção, determinando a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 374/82 - Pensão especial concedida à Senhora ANITA MARTINS DA SILVA;

PROCESSO Nº 376/82 - Pensão especial concedida à Senhora JOANA GONÇALVES REIS.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos concessórios.

PROCESSO Nº 637/82 - Nota de empenho nº 46/82 e outras, emitidas pela Administração da Estação Rodoviária de Brasília.- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA

PROCESSO Nº 1725/81 - Aposentadoria do servidor MANOEL FERREIRA DIAS;

PROCESSO Nº 3018/81 - Aposentadoria do servidor JOSÉ OLIVEIRA FRANÇA.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 4634/81 - Balancete da Fundação Cultural do Distrito Federal, mês de novembro/81;

PROCESSO Nº 343/82 - Balancete da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, mês de dezembro/81.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 592/82 - Pensão especial concedida à Senhora MARIA PEREIRA MUNDIM.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato concessório.

PROCESSO Nº 635/82 - Nota de empenho nº 60/82 e outras, emitidas pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO Nº 636/82 - Nota de empenho nº 52/82 e outras, emitidas pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO AUDITOR MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1194/80 - Convênio nº 124/80 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília, objetivando a execução de serviços de saneamento na área do Distrito Federal. Aos autos se juntou documentação resultante dos trabalhos de fiscalização e controle efetuados pela Corte.- Decidiu o Tribunal: a) tomar conhecimento da documentação de fls. 521/543; b) relevar, em caráter excepcional, as irregularidades verificadas na execução do convênio; c) determinar o retorno dos autos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 611/81, com resultados dos trabalhos de fiscalização e controle realizados pela Corte na TERRACAP, objetivando verificar a regular execução do Projeto TERRACAP 1.04 - Execução de obras de Infra-estrutura no Distrito Federal;

PROCESSO Nº 3525/81 - Relatório de inspeção a que procedeu a Corte no Corpo de Bombeiros, com o fim de verificar a regularidade dos procedimentos adotados em relação à Tomada de Preços nº 08/81-CBDF;

PROCESSO Nº 207/82 - Termo de cessão nº 12/81 celebrado entre a Fundação do Serviço Social e o Clube Comunitário do Guará I, objetivando o uso de dependências físicas do segundo para implantação de uma unidade do CEBEM;

PROCESSO Nº 308/82 - Balancete do Departamento de Trânsito, mês de dezembro/81;

PROCESSO Nº 314/82 - Balancete da PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento, mês de dezembro/81;

PROCESSO Nº 386/82 - Ata da 190a. reunião e outras, da Companhia de Eletricidade de Brasília;

PROCESSO Nº 572/82 - Contrato nº 33/81 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Indústria Villares S/A, tendo por objeto a manutenção e assistência técnica de elevadores.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1074/81 - Reforma do Sargento BM FRANCISCO GOMES LANNES.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, concedendo ao Corpo de Bombeiros o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2096/81 - Comprovação de suprimento de fundos concedido ao servidor ANTONIO BATISTA DE MELO, no valor de Cr$... 16.000,00;

PROCESSO Nº 3806/81 - Comprovação de suprimento de fundos concedido ao servidor CARLO SCOFANO, no valor de Cr$32.000,00.

- O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos suprimentos de fundos e autorizou a baixa na responsabilidade dos servidores.

PROCESSO Nº 489/82 - Relatório de inspeção realizada pela Corte para verificar a situação do Projeto 1.05 - Construção do Hospital Regional da Asa Norte.- O Tribunal decidiu solicitar da Fundação Hospitalar que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos reclamados no parecer do Relator, bem como responda às seguintes indagações: a) quando foi a obra iniciada; b) quando e por que foi interrompida; c) quanto tempo durou a paralisação; d) que razões motivaram seu reinício.

PROCESSO Nº 509/82 - Nota de empenho nº 59/82-DIFIN e outras, emitidas pela Secretaria de Segurança Pública.- O Tribunal decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas; b) tomar conhecimento dos termos de alteração de nota de empenho de fls. 16 e 20, relativos às anulações das notas de empenho de nºs. 24 e 23, respectivamente.

PROCESSO Nº 557/82 - Nota de empenho nº 13/82 e outras, emitidas pela Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 558/82 - Nota de empenho nº 34/82-DIFIN e outras, emitidas pela Secretaria de Segurança Pública;

PROCESSO Nº 631/82 - Nota de empenho nº 118/82 e outras, emitidas por esta Corte de Contas;

PROCESSO Nº 632/82 - Nota de empenho nº 120/82 e outras, emitidas por esta Corte de Contas;

PROCESSO Nº 658/82 - Nota de empenho nº 33/82 e outras, emitidas pela Polícia Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

Nada mais havendo a tratar, às 17:30 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

GERALDO FERRAZ
JOSÉ PARSIFAL BARROSO
ROGÉRIO NUNES
JESUS DA PAIXÃO REIS
RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA
ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

ATA DA 1974a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 30 dias do mês de março de 1982, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ PARSIFAL BARROSO e ROGÉRIO NUNES, os Conselheiros-Substitutos JESUS DA PAIXÃO REIS e RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA e a Procuradora-Geral Dra. ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, o Presidente, Conselheiro GERALDO FERRAZ, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da 1973a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

— Ofício do Exmo. Senhor Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, Professor JOÃO LEITÃO DE ABREU, agradecendo, por incumbência do Exmo. Senhor Presidente da República, as felicitações desta Corte por motivo da passagem do 3º aniversário de seu Governo.

— Ofício do Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Conselheiro RUY LINS DE ALBUQUERQUE, acusando e agradecendo o recebimento da "Lista dos Tribunais de Contas-1982", elaborada pelo Centro de Pesquisas Conselheiro HERACLIO SALLES, desta Corte.

— Ofício do Exmo. Senhor Delegado da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra em Brasília, pelo qual se oferece uma vaga para elemento deste Tribunal no XI Ciclo de Estudos, que a Associação realizará em Brasília, no período de 17 de maio a 18 de setembro do corrente ano; estão contidas no convite as competentes instruções.

— Convite do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e do Instituto Ruy Barbosa aos Conselheiros, Auditores e Procuradores desta Corte para participarem de Simpósio que aquele Tribunal, sob os auspícios do Instituto, promoverá em sua sede, no período de 24 a 27 de maio próximo, e cujo tema básico será "O Tribunal de Contas e Sua Jurisdição".

A seguir, o Tribunal, tomando conhecimento do Relatório das atividades da Diretoria-Geral de Administração no exercício de 1981 (processo nº 1089/82), aprovou, acolhendo proposta da Presidência, um voto de louvor ao Diretor-Geral, Dr. JOMAR MACIEL PIRES, pelo bom desempenho do órgão que dirige.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ PARSIFAL BARROSO

PROCESSO Nº 2307/80 - Aposentadoria do servidor MANOEL GUILHERME FERREIRA NETO.- Cumprida diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral o competente registro.

PROCESSO Nº 2701/80 - Aposentadoria do servidor JOSÉ FRANCISCO DA SILVA.- Cumprida diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de aposentadoria — determinando se faça a correção do cálculo do provento inicial, em conformidade com a instrução de fls. 27-28.

PROCESSO Nº 426/81 - Aposentadoria da servidora MARLY DE MELLO CAVALHEIRO;

PROCESSO Nº 2362/81 - Aposentadoria da servidora HELENA MARIA RODRIGUES.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 2631/81 - Contrato nº 1147/81 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma COSIC - Construções, Saneamento, Urbanização, Ind. e Comércio Ltda., objetivando a construção de redes coletoras de esgotos sanitários da Bacia do Paranoá. Aos autos se juntou relatório de inspeção a que procedeu a Corte naquela Companhia.- Ao tomar conhecimento do relatório, o Tribunal decidiu fazer à CAESB a recomendação sugerida na instrução e determinar a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3942/81 — Relatório de inspeção realizada pela Corte em setores específicos da FHDF — com esclarecimentos do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar, em atendimento à solicitação da

Corte expressa no Ofício GP 866/81.- O Tribunal considerou satisfatório o cumprimento da diligência e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 250/82 - Contrato de prestação de serviços para elaboração dos projetos de ampliação e adaptação das ETEs Norte e Sul para tratamento terciário, celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SEEBLA - Serviços de Engenharia Emílio Baugart Ltda.- O Tribunal tomou conhecimento do pacto e dos trabalhos de fiscalização e controle de sua execução, realizados pela 3a. ISCE, e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 468/82 - Pensão especial concedida à Senhora ÁGUIDA SANTOS FERREIRA;

PROCESSO Nº 517/82 - Pensão especial concedida à Senhora ANA SARAIVA ALVES.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos concessórios.

PROCESSO Nº 703/82 - Nota de empenho nº 003/82-DCFi e outras, emitidas pela Secretaria de Administração.- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 806/82 - Nota de empenho nº 58/82, emitida pela Secretaria de Viação e Obras.- O Tribunal determinou o retorno dos autos à Inspetoria-Geral, para o fim indicado no voto do Relator.

PROCESSO Nº 1008/82 - Nota de empenho nº 27/82, emitida pela Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante.- Fundado em seu entendimento de que não cabe o custeio de obras com recursos orçamentários destinados a Atividades, o Tribunal decidiu, nos termos do art. 54 do Ato Regimental nº 9/80, impugnar a despesa prevista na referida nota de empenho, ordenando que se dê ciência dessa decisão ao Senhor Administrador da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante e ao Exmo. Senhor Secretário do Governo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ROGÉRIO NUNES

PROCESSO Nº 2313/79 - Aposentadoria do servidor CARMERINDO MENDONÇA; aos autos se juntou requerimento do interessado solicitando retificação do ato de aposentadoria.- Ao acolher o voto do Relator, que teve em conta o parecer da Procuradoria-Geral — ambas as peças anexas à presente ata —, o Tribunal, dando provimento ao pedido do interessado, decidiu ordenar a devolução do processo à origem, para que lhe seja concedida a aposentadoria com proventos integrais.

PROCESSO Nº 2452/79 - Revisão de proventos da aposentadoria da servidora ALITA VIEIRA.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato revisório — determinando se faça a correção indicada na instrução de fls. 91-92.

PROCESSO Nº 1632/81 - Aposentadoria do servidor JOSÉ CORDEIRO DA SILVA;

PROCESSO Nº 2359/81 - Aposentadoria do servidor EUCLIDES MARTINS DE SOUZA.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 2998/81 - Aposentadoria do servidor JOSUÉ CLEMENTINO DA CUNHA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral o competente registro.

PROCESSO Nº 3101/81 - Aposentadoria da servidora ALICE DOS SANTOS.- O Tribunal, acolhendo o voto do Relator, anexo à presente ata, decidiu aprovar, desde logo, a aposentadoria, com retificação do respectivo decreto, na forma proposta pela Procuradoria-Geral.

PROCESSO Nº 221/82 - Atas das 421a. e 422a. reuniões ordinárias do Conselho Fiscal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- Verificado o extravio de passes no valor de Cr$.. 37.000,00, evidenciado na Ata da 421a. reunião, o Tribunal, acolhendo em todos os seus termos a informação da Inspetoria-Geral, decidiu determinar à TCB a instauração da competente tomada de contas especial.

PROCESSO Nº 502/82 - Nota de empenho nº 02/82 e outras, emitidas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 566/82 - Nota de empenho nº 21/82-DIFIN e outras, emitidas pela Secretaria de Segurança Pública;

PROCESSO Nº 698/82 - Nota de empenho nº 28/82 e outras, emitidas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 699/82 - Nota de empenho nº 54/82 e outras, emitidas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 702/82 - Nota de empenho nº 48/82 e outras, emitidas pela Secretaria de Finanças.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 513/82 - Pensão especial concedida à servidora WALDEMIRA GONÇALVES RAMALHO;

PROCESSO Nº 935/82 - Pensão especial concedida à Senhora CIRÇA ALVES CABILO.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos concessórios.

PROCESSO Nº 1083/82, com o O.E. 049/82-CSO-SEG, do Exmo. Senhor Secretário do Governo, pelo qual formula consulta à Corte quanto à possibilidade da abertura de crédito suplementar com recursos transferidos de "Encargos Gerais da União", para aplicação no Programa de Controle e Combate à Erosão no DF.- Decidiu o Tribunal responder à consulta nos termos do parecer da Inspetoria-Geral, com a modificação aprovada em Plenário.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO Nº 2170/80 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Serviços Sociais, exercício de 1979.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) julgar os responsáveis quites com a Fazenda do Distrito Federal, ordenando a expedição das respectivas provisões de quitação; b) determinar a baixa na responsabilidade dos detentores de adiantamentos, cujas comprovações se fizeram no exercício.

PROCESSO Nº 2360/81 - Aposentadoria da servidora NAIZA ALEXANDRINA SILVA;

PROCESSO Nº 2364/81 - Aposentadoria do servidor GERALDO SEBASTIÃO DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 2771/81 - Requerimento da servidora aposentada GENY FERREIRA SOUZA solicitando averbação de tempo de serviço prestado à Universidade Católica de Goiás.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal a alteração do tempo de serviço, bem como o novo cálculo dos proventos.

PROCESSO Nº 2897/81, com relatório de inspeção realizada pela Corte na Secretaria de Serviços Públicos, cujos resultados evidenciam a regularidade dos procedimentos adotados em relação à Tomada de Preços nº 01/81-SSP;

PROCESSO Nº 349/82 - Relatório de inspeção a que procedeu a Corte em setores específicos do DEFER;

PROCESSO Nº 669/82 - Contrato nº 02/82 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Hewlett Packard do Brasil, objetivando a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de equipamentos;

PROCESSO Nº 670/82 - Contrato nº 001/82 celebrado entre o Banco Regional de Brasília S/A e a empresa Olympia Comercial V.G. de Carvalho e Cia. Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e asistência técnica de máquinas de calcular;

PROCESSO Nº 677/82 - Balancete da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF, mês de janeiro/82.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4177/81, em que se contêm expediente do Exmo. Senhor Secretário de Administração, informando, por solicitação da Corte, sobre as medidas adotadas contra a firma Metropolitana - Leasing, Assessoria e Planejamento Ltda., em decorrência da rescisão de contrato celebrado e tendo em vista o disposto no Capítulo XII do Edital de Concorrência nº 08/80-CL-SEA.- O Tribunal considerou bem cumprida a diligência e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 581/82 - Pensão especial concedida à Senhora ALTINA CORREIA DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato concessório.

PROCESSO Nº 704/82 - Nota de empenho nº 33/82 e outras, emitidas pelo DEFER.- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA

PROCESSO Nº 3199/79 - Aposentadoria do servidor GALILEU DE SOUZA TEIXEIRA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal o ato de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral o competente registro.

PROCESSO Nº 1799/81 - Aposentadoria do servidor CLEBER SOARES DO AMARAL.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, concedendo ao órgão próprio da Secretaria de Administração o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1814/81 - Convênio nº 046/81 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração das obras de implantação de galerias de águas pluviais naquela Cidade Satélite. Aos autos veio juntar-se relatório de inspeção, cujos resultados nada revelam de irregular na execução, até a fase examinada, do ajuste.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2001/81 - Aposentadoria do servidor EMÍDIO RIBEIRO SOARES;

PROCESSO Nº 2350/81 - Aposentadoria do servidor AMARO JOAQUIM SOBRAL;

PROCESSO Nº 2353/81 - Aposentadoria do servidor CÍCERO FELIPE DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais os atos de aposentadoria, determinando à Inspetoria-Geral os competentes registros.

PROCESSO Nº 4445/81 - Convênio nº 80/81 celebrado entre o Distrito Federal, através da ASRIA, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a execução de serviços de conclusão de galeria de captação de águas pluviais no Guará II;

PROCESSO Nº 303/82 - Convênio nº 086/81 celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a administração das obras de construção de três delegacias de polícia.

- O Tribunal tomou conhecimento dos pactos e dos trabalhos de fiscalização e controle de sua execução, realizados pela 3a. ISCE, e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 700/82 - Nota de empenho nº 68/82 e outras, emitidas pela Secretaria de Finanças;

PROCESSO Nº 707/82 - Nota de empenho nº 58/82 e outras, emitidas pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

PROCESSO Nº 730/82 - Nota de empenho nº 49/82 e outras, emitidas pela Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 765/82 - Nota de empenho nº 554/81 e outras, emitidas pela Secretaria de Finanças.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro JOSÉ PARSIFAL BARROSO propôs e justificou a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento de Dona MARIA JOSÉ LUZ VAZ MARQUES DE OLIVEIRA, servidora desta Corte, na qual ingressou ao obter o 1º lugar em concurso público.

Recordou Sua Excelência as diversas etapas da vida profissional de Dona MARIA JOSÉ, desde quando, formada em Biblioteconomia, trabalhou com seu pai, o grande cientista EDUARDO VAZ, no Instituto Butantã; salientou a inestimável contribuição que prestou ao nosso Tribunal, à frente do Centro de Pesquisas Conselheiro HERACLIO SALLES, quando revelou responsabilidade, zelo, dedicação desinteressada e espírito criador.

O Conselheiro JOSÉ PARSIFAL BARROSO relembrou ainda as elevadas qualidades pessoais de Dona MARIA JOSÉ: esposa exemplar do Doutor MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA, Auditor deste Tribunal, mãe que soube criar sete filhos com firmeza, compreensão e carinho, bondosa colega de fino trato.

Falaram, a seguir, o Conselheiro ROGÉRIO NUNES, os Conselheiros-Substitutos JESUS DA PAIXÃO REIS e RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA e a Procuradora-Geral Dra. ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, associando-se à homenagem e às palavras do Conselheiro JOSÉ PARSIFAL BARROSO e oferecendo testemunho pessoal das virtudes de Dona MARIA JOSÉ.

O Senhor Presidente, ao declarar aprovado o voto de pesar proposto, expressou sua concordância aos conceitos emitidos sobre a ilustre senhora desaparecida e manifestou sua solidariedade ao companheiro de Plenário Doutor MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA e aos filhos do casal, rogando a Deus que lhes propicie o necessário conforto.

Finalmente, o Tribunal, acolhendo proposições do Senhor Presidente, decidiu congratular-se com o Exmo. Senhor Governador AIMÉ LAMAISON, pelo transcurso ontem do 3º aniversário de seu Governo, e com o Exmo. Senhor Presidente da República e Exmos. Ministros titulares das Pastas Militares, por motivo do 18º aniversário do Movimento de 31 de Março.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

GERALDO FERRAZ
JOSÉ PARSIFAL BARROSO
JESUS DA PAIXÃO REIS
RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA
LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ

PARECER emitido pela Procuradora-Geral Dra ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO no processo nº 2313/79, cujo julgamento consta da Ata da 1974a. Sessão Ordinária.

E M E N T A

Aposentadoria de ex-combatente.

1. Em matéria de aposentadoria, a EC.nº 1/69 só excepciona os ex-combatentes para garantir-lhes proventos integrais após 25 anos de serviço.

2. Essa regra implica, necessariamente, a proporcionalidade dos proventos na base de 25 avos por ano de serviço.

3. Havendo a Constituição regulado por inteiro os direitos dos ex-combatentes, tenho como insubsistentes as leis ordinárias editadas na vigência da Constituição de 1946, que lhes garantiam proventos integrais na inativação por invalidez simples.

4. O Tribunal de Contas da União, entretanto, continua a entender válidas tais normas, conforme enunciado da Súmula 153.

5. As diligências cabíveis no caso dependem da decisão que esta Corte vier a adotar.

P A R E C E R

I - A matéria em causa

Ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, condição provada com a certidão à fl.13, emitida nos termos do art. 1º,§ 2º, a, II, da Lei 5.315/67, aposentado por invalidez simples, conforme decreto de 17 de agosto de 1978, solicitou retificação do ato de aposentadoria, para obter proventos integrais.

2. A pretensão foi denegada pelo Governador, por falta de amparo legal (fl.17).

II - Enfoque da matéria na legislação anterior à Constituição de 1967.

3. Apesar de votada por Assembléia Constituinte pouco depois do término da Segunda Guerra Mundial, a Constituição de 1946 conferiu aos chamados "pracinhas", no Ato das Disposições Constitucionais transitórias, unicamente um direito, no parágrafo único do seu art. 18:

> "São considerados estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios que tenham participado das forças expedicionárias brasileiras."

4. O Congresso Nacional, todavia, votou várias leis beneficiando não só os militares como os civis que de qualquer forma tenham participado de operações de guerra ou similares.

5. Limitar-me-ei ao exame daquelas que têm interesse para o caso em apreço. A primeira delas,a Lei 288, de 08/06/48, dispôs:

> "Art. 1º. - O oficial das Forças Armadas que serviu no teatro de operações da Itália ou tenha cumprido missões de patrulhamento em qualquer outro teatro de operações definido pelo Ministro respectivo, quando transferido para a reserva remunerada, ou reformado,será previamente promovido ao posto imediato, com vencimentos integrais."

6. A finalidade primordial de tal lei foi beneficiar os militares que não participaram da FEB. Desses tratava o Decreto-lei n. 8.795, de 23 de janeiro de 1946.

7. Foi mais além o legislador, decidindo também beneficiar os civis:

> "Art. 5º. - Os funcionários publicos federais, estaduais e municipais, de entidades de economia mista, que tenham participado das referidas operações de guerra, ao se aposentarem,gozarão das vantagens estabelecidas na presente lei."

8. Por força da Lei n.616, de 2 de fevereiro de 1949, o contingente dos beneficiários da Lei n. 288/48 foi ampliado.

9. Nos favores da lei foram incluídos, também, os que cumpriram:

> "missão de patrulhamento, vigilância e segurança do litoral e operação de guerra e de observação em qualquer teatro de operações definido pelo Ministro respectivo, inclusive nas ilhas de Trindade, Fernando de Noronha e nos navios da Marinha de Guerra, que defendiam postos nacionais em zonas de guerra." (art.1º)

10. No Estatuto, os chamados ex-combatentes obtiveram o benefício do art. 263:

> "Os candidatos a concurso para cargo público que, incorporados à FEB, atuaram na Itália, ou que serviram em patrulhamento e comboios de guerra, terão preferência para a nomeação, em igualdade de condições".

11. Nova Lei, a 3.906, de 19 de junho de 61, veio restringir o número dos favorecidos pelas disposições anteriores:

> "Art. 1º. - Os funcionários federais e os empregados da União que participaram de operações de guerra na Força Expedicionária, na Força Aérea e na Marinha de Guerra do Brasil, serão, ao aposentar-se promovidos ao cargo imediatamente superior, se existir tal categoria no seu quadro,e perceberão integralmente os respectivos vencimentos. (grifei)
>
> Art. 2º. - Os funcionários e empregados a que se refere o art. 1º poderão requerer aposentadoria ao contarem 25 anos de serviço.
>
> Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

12. Ficaram excluídos das vantagens especiais os funcionários estaduais, municipais e de entidades de economia mista e, bem assim, os que não tivessem participado de,

operações de guerra na Força Expedicionária, na Força Aérea e na Marinha de Guerra.

13. Contra a constitucionalidade dessas leis nada se podia alegar. A Constituição de 46 era omissa quanto aos ex-combatentes de modo geral. Só garantiu,como já assinalado, aos integrantes da FEB, estabilidade nos seus empregos públicos. O legislador ordinário, portanto, tinha campo de atuação ilimitado. Era no tempo em que a jurisprudência das altas Cortes do País, quase unânime, admitia que, em matéria de vencimentos, vantagens, benefícios e direitos, o legislador ordinário podia tudo o que não contrariasse a Lei Maior, a qual garantia apenas os direitos mínimos dos cidadãos e funcionários.

III - Enfoque da matéria na Constituição e na lei ordinária em vigor.

14. A Constituição de 24 de janeiro de 1967 cuidou não apenas dos ex-combatentes da FEB, mas também dos ex-combatentes da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante que houvessem participado efetivamente de operações bélicas da Segunda Guerra Mundial para lhes assegurar os seguintes direitos, no art. 178:

> a) estabilidade, se funcionário público;
>
> b) aproveitamento no serviço público sem a exigência do disposto no art. 95, § 1º;
>
> c) aposentadoria com proventos integrais aos 25 anos de serviço efetivo, se funcionário público da administração centralizada ou autárquica;
>
> d) aposentadoria com pensão integral aos 25 anos de serviço, se contribuinte da previdência;
>
> e) promoção, após interstício legal e se houver vaga;
>
> f) assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos.

15. Pouco depois, a Lei n.5.314, de 12 de setembro de 1967, veio regulamentar norma constitucional, dispondo:

> "Art. 1º. - Considera-se ex-combatente, para efeito de aplicação do art.178, da Constituição do Brasil,todo aquele que tenha participado efetivamente de operações bélicas, na Segunda Guerra Mundial, como integrante de Força do Exército, de Força Expedicionária Brasileira, da Marinha Mercante Brasileira e que,no caso de militar, haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente".

16. Os parágrafos 1º e 2º do artigo disciplinam o processo de prova de participação efetiva em operações bélicas.

17. Da inatividade do ex-combatente tratou a lei em apenas dois momentos. No art. 5º, para dizer, em resumo, pela remissão à Lei n. 2 579, de 22 de agosto de 1955, que o ex-combatente, impedido de tomar posse em cargo público por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público por doença especificada em lei, teria direito a ser considerado como em serviço e reformado com vencimentos integrais e diária de asilado. No artigo 7º, esclarecia que o ex-combatente somente seria aposentado aos 25 anos de serviço a requerimento.

18. Nada acrescentou ao tópico em exame o Decreto n.61.705, de 13 de novembro de 1967,que regulamentou a lei supra referida.

19. A Emenda Constitucional n.1/69,que versou a matéria no art. 197, (também no título das disposições gerais e transitórias) pouca alteração introduziu no texto original. No caput do artigo, referiu expressamente o ex-combatente de Força do Exército; na discriminação dos direitos , fundiu as letras c e d do texto de 67, na letra c,e omitiu o direito a promoção após interstício legal e existência de vaga.

20. Não consigo, assim, vislumbrar, no direito positivo em vigor e que é o mesmo do instante da aposentadoria, amparo à pretensão do inativo. A matéria está por inteiro regulada no texto constitucional, que estabeleceu para os ex-combatentes, apenas um privilégio relativamente à aposentadoria: proventos integrais aos 25 anos de serviço.

21. Tenho, pois, como insubsistentes as disposições da legislação ordinária anterior a 1967, que admitia integralidade de estipêndios também nos casos de invalidez simples.

IV - Entendimento do Tribunal de Contas da União.

22. O Tribunal de Contas da União, depois de julgar diversos casos de aposentadoria de ex-combatentes , transformou na Súmula 153 o seguinte entendimento:

> "O funcionário civil, que tiver condição de ex-combatente, caracterizada na Lei n.5.313, de 12/09/67, quando se aposentar a pedido, com 25 anos de serviço, e, por invalidez simples, independentemente do tempo de trabalho, terá direito a proventos integrais, com fundamento na Lei n.288, de 08/11/48, art. 5º,e na Lei n.3.906, de 19/06/61, art. 1º,ressalvado o direito de pleitear as vantagens da Lei n.2.579, de 23/08/55 (reforma) e da Lei n.4.242, de 17/07/63, art. 30 (pensão especial) desde que satisfaça as condições nela estabelecidas e não haja acumulação de benefício por um só fato gerador (participação em operações de guerra).

23. Algumas das decisões que contribuíram para a formulação da súmula foram tomadas em processos de aposentadorias decretadas ainda ao tempo da Constituição de 1946. Assim foi no Processo n.10 989/76, que falava de aposentadoria concedida em 09/10/64 (R.T.C.U., n.15, junho de 77); no

Processo n.4 486/67 (R.T.C.U., n.2, 1971), aposentadoria decretada em 06/02/56 (R.T.C.U., vol. 14, pg. 304) e alguns outros.

24. Partindo-se do pressuposto que medeia largo tempo entre a lavratura do decreto de aposentadoria e sua apreciação pela Corte de Contas, não seria temerário supor que, nos processos de nºs. 20159/69, 34657/69 e 20159/69, também se examinassem inativações anteriores a 1967.

25. Informou-me, entretanto, o Dr. Aldo Zaban, Inspetor da 2a. IGCE, que a Corte de Contas da União continua aplicando a súmula ainda nos casos posteriores a 1967.

V - Conclusão

26. Não deixa de ser surpreendente que 35 anos após o término da Segunda Guerra Mundial e após a edição da Lei n.6 226/75, ainda haja ex-combatente que não conte os 25 anos de serviço exigidos pelo art. 197 da Constituição (EC. 1/69) para a inatividade com proventos integrais. Casos idênticos aos que examino tendem a tornar-se cada vez mais raros. As normas que beneficiam os ex-combatentes têm, por outro lado, pela própria condição dos seus destinatários, duração limitada, tanto que aparecem sempre nas disposições gerais e transitórias dos textos constitucionais.

27. Embora convencida de que o enunciado da Súmula 153 do TCU carece, à luz do texto constitucional em vigor, do necessário amparo legal, creio, em contrapartida, de meu dever advertir o Egrégio Plenário de que, na hipótese em apreço, a fria e singela aplicação da técnica exegética poderá conduzir à injustiça de negar a alguns poucos o que já se concedeu e se vem concedendo a dezenas de outros em igualdade de condições; com a agravante de que nossa interpretação desfavorecerá unicamente os ex-combatentes pertencentes aos quadros funcionais do Distrito Federal, dado que continua a prevalecer nos julgamentos da Corte de Contas da União o entendimento firmado com base na legislação editada na vigência da Constituição de 1946. Caso o endosse, deverá esta Corte determinar a retificação do ato sob exame nos termos propostos pela Inspetoria.

28. Se, entretanto, mantiver a aposentadoria tal como concedida, necessário se fará:

a) determinar que a Coordenação do Sistema de Pessoal do GDF, diligencie no sentido de apurar se o inativo tem serviços prestados a empresas privadas;

b) mandar retificar o cálculo dos proventos, que devem ter como base de proporcionalidade 25, e não 35 avos por ano de serviço, caso o tempo que vier a ser apurado não integralizar os 25 anos que dariam direito aos proventos integrais, ainda que a inativação se opere por invalidez simples.

Brasília, 1º de março de 1 982.

ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Procuradora-Geral

VOTO proferido pelo Conselheiro ROGÉRIO NUNES no processo nº 2313/79, cujo julgamento consta da Ata da 1974a. Sessão Ordinária.

Aposentadoria do ex-combatente CARMERINDO MENDONÇA, considerado definitivamente incapaz para o serviço público em geral.

RELATÓRIO

Cogita-se, neste processo, da aplicação do artigo 1º da Lei nº 3.906, de 1961, a servidor que, na condição de ex-combatente, foi aposentado por invalidez não qualificada e deixou de perceber proventos integrais, na conformidade do diploma legal citado.

No judicioso e bem elaborado parecer de fls. 28 usque 36, a Inspetora-Seccional, Dra. ELZA DA SILVA GUIMARÃES, reconhece que o interessado, por preencher os requisitos da legislação que define a situação do ex-combatente e estabelece os modos de comprovar a participação em operações bélicas (Lei nº 5.315/67), está amparado pela Lei nº 3.906/61, fazendo jus às vantagens especiais outorgadas aos servidores que tomaram parte no último conflito mundial.

Discordando do entendimento da instrução, quanto a aplicação, no caso, da Lei nº 3.906/61, a ilustre Procuradora-Geral, Dra. ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, com a proficiência e lucidez que lhes são peculiares, se manifesta, em princípio, contrariamente à concessão da pretendida vantagem, por entender insubsistentes as disposições da legislação ordinária anterior a 1967 que admitia a integralidade de estipêndios também nas hipóteses de invalidez simples, acrescentando, porém, que o Tribunal de Contas da União continua a aceitar a validade dessas normas, ainda nos casos posteriores àquele ano, conforme enunciado da Súmula 153.

Por isso, a digna representante do Ministério Público, sem abdicar do seu ponto de vista jurídico, alerta o Egrégio Plenário para o fato de que, na espécie, "a fria e singela aplicação da técnica exegética poderá conduzir à injustiça de negar a alguns poucos o que já se concedeu e se vem concedendo a dezenas de outros em igualdade de condições", no âmbito federal.

Sublinha, ainda, a zelosa Procuradora-Geral a circunstância de que "casos idênticos ao que se examina tendem a tornar-se cada vez mais raros" e que "as normas que beneficiam os ex-combatentes têm, por outro lado, pela própria condição dos seus destinatários, duração limitada, tanto que aparecem sempre nas disposições gerais e transitórias dos textos constitucionais".

VOTO

A espécie versa sobre a interpretação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, assim redigidos:

"Art. 1º - Os funcionários federais e os empregados autárquicos da União que participaram de operações de guerra na Força Expedicionária Brasileira, na Força Aérea e na Marinha de Guerra do Brasil, serão, ao aposentar-se, promovidos ao cargo imediatamente superior, se existir tal categoria no seu quadro, e perceberão integralmente os respectivos vencimentos.

Art. 2º - Os funcionários e empregados a que se refere o artigo 1º poderão requerer aposentadoria ao contarem 25 anos de serviço".

Pelo texto transcrito do artigo 1º (caput), é ampla a possibilidade da concessão de proventos integrais ao inativado por invalidez que comprove a sua participação em operações de guerra, já que a exigência dos 25 anos de serviço, contida no artigo 2º, se refere à aposentadoria a pedido, que não é a hipótese destes autos.

Tenho para mim, ainda, que em face dessa legislação até mesmo a aposentadoria do ex-combatente, por implemento de idade, seria com proventos integrais, porque, no caso, não há que cogitar de requerimento para que o interessado deixe o serviço ativo, uma vez que, assim como na incapacidade física, a inativação por limite de idade é obrigatória.

Se não há, ao meu parecer, óbice legal à percepção dos proventos integrais nas situações abrangidas pelo artigo 1º da Lei nº 3.906/61 (invalidez simples, invalidez qualificada ou implemento de idade), convém indagar, no entanto, da prevalência dessa norma jurídica às concessões posteriores à Constituição de 1967. É que, conforme bem acentua a douta Procuradora-Geral, a matéria está por inteiro regulada no texto constitucional em vigor, que estabeleceu para o ex-combatente apenas um privilégio relativo à aposentadoria: proventos integrais aos 25 anos de serviço (artigo 197, alínea "c").

Desse modo, faz-se mister examinar a eficácia temporal da norma jurídica que antecedeu a Carta Magna em vigor, já que as suas disposições constitucionais silenciam a respeito da integralidade de estipêndios para os ex-combatentes, quando aposentados por invalidez simples ou limite de idade.

Se é certo que uma nova Constituição sempre introduz as bases de um novo ordenamento jurídico, não é menos exato que a legislação ordinária anterior a ela, naqueles pontos em que as normas são colidentes, deixa de ser eficaz, não deve prevalecer; ou seja, dela não se pode mais tirar proveito.

Como decorrência dessa conclusão, sou também levado a admitir que a moldura legal concessiva da vantagem aos ex-combatentes, aposentados por incapacidade definitiva para o serviço público em geral, não deveria alcançar as aposentações posteriores ao texto constitucional vigente. Mas o hermeneuta, na perquirição dos elementos interpretativos, tem uma meta a alcançar - a realização da Justiça. Para isso, se lhe falta uma precisa e clara disposição legal, deve buscar em outra fonte o subsídio melhor ao desempenho de sua tarefa.

Nesse sentido, a existência de diversos julgados do Egrégio Tribunal de Contas da União, em hipóteses semelhantes à deste processo, já se constitui fonte de direito, pela maneira uniforme e constante das decisões proferidas. Essa jurisprudência, solucionando os casos concretos submetidos a julgamento naquela Colenda Corte, inspira e orienta os pronunciamentos posteriores. E por se tratar de uma mesma situação jurídica, a solução deve, por conseguinte, ser idêntica.

O que não se pode obscurecer, como com acerto assinala a ilustrada representante do Ministério Público, é que se este Tribunal decidir pela "fria e simples aplicação da técnica exegética", nos casos sob a sua jurisdição, apenas os ex-combatentes do Governo do Distrito Federal deixarão de obter a vantagem especial de que trata a regra jurídica em exame, o que não seria justo.

Desde que aos ex-combatentes, servidores da União, inativados após a vigência da Carta Magna de 1967, se tem atribuido a referida vantagem, não vejo razão para negar o benefício àqueles colocados em igual situação no serviço público local.

Com essas considerações, entendo que, à vista da jurisprudência do TCU e do princípio de eqüidade, deve ser dado provimento ao pedido do interessado, e o meu voto é no sentido de ser restituido o processo à origem, para que lhe seja concedida a aposentadoria com proventos integrais.

Brasília, 30 de março de 1982.

ROGÉRIO NUNES.

VOTO proferido pelo Conselheiro ROGÉRIO NUNES no processo nº 3101/81, cujo julgamento consta da Ata da 1974a. Sessão Ordinária.

Aposentadoria de ALICE DOS SANTOS, por invalidez qualificada.

Exame da inativação de ALICE DOS SANTOS, acometida de enfermidade definida em lei, com vista à concessão da vantagem de que trata o artigo 5º, § 1º, do Decreto-lei nº 1.776/80.

2. A matéria mereceu detida análise e judiciosos pareceres da instrução e da douta Procuradoria - Geral, cujas conclusões endosso integralmente.

3. Como com sua costumeira clareza acentuou o ilustrado representante do Ministério Público, Doutor LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ, "a gratificação de nível superior, assim como a gratificação de produtividade, é incorporável aos proventos dos aposentados por tempo de serviço, normal ou reduzido, que a estejam percebendo na ativa. (Decreto-lei nº 1.776/80, art. 5º)".

4. Nem outra será a solução para os casos dos servidores que se aposentam por invalidez qualificada, acidente em serviço ou moléstia profissional, se é tranqüilo o entendimento de que os inativos amparados pela lei nº 1.050/50 fazem jus a todas as vantagens concedidas ao pessoal em atividade.

5. No que concerne aos policiais civis que percebem a Gratificação por Operações Especiais, a situação é a mesma dos servidores beneficiados com as gratificações anteriormente citadas, devendo, por conseguinte, ser idêntica a solução.

6. Com referência às pensões especiais, o ilustre representante do Ministério Público, autor do brilhante parecer de fls. 37/41, deu-me ciência de que, posteriormente àquela sua manifestação, o Egrégio Tribunal de Contas da União, na sessão do dia 15 de dezembro do ano passado, acolhendo voto do eminente Ministro LUIZ OCTAVIO GALLOTTI (processo nº TC-29.908/80), firmou entendimento sobre a matéria, com base na Lei nº 6.782, de 1980, ao estabelecer que no cálculo da pensão especial inclui-se qualquer gratificação a que faria jus o seu instituidor, caso em atividade ainda estivesse, procedendo-se, na hipótese, assim como previsto para os amparados pela Lei nº 1.050/50 (D.O. de 15.01.82, pág. 941).

7. Destarte, entendo que a matéria, pela sua relevância, está a exigir pronta regulação normativa, para o que seria de adotar-se a sugestão oferecida pela douta Procuradoria-Geral, com a seguinte redação:

> "O funcionário aposentado com o amparo da Lei nº 1.050/50, faz jus à incorporação aos proventos das Gratificações de Atividade e de Produtividade, a partir de 01 de janeiro de 1980, data em que tal inclusão se tornou igualmente possível para os servidores em atividade (arts. 5º e 7º do Decreto-lei nº 1.709, de 31 de outubro de 1979), e, bem assim, o policial civil, inativado naquelas condições, à integração da

Gratificação por Operações Especiais, a partir de 22 de novembro de 1979. (art. 5º do Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979).

Aplicável tal entendimento às pensões especiais, os seus beneficiários têm direito a ver integrado ao respectivo montante o valor correspondente às Gratificações de Atividade, de Produtividade e por Operações Policiais.

8. Na espécie em exame, sou por que seja aprovada, desde logo, a aposentadoria de que trata este processo, com retificação do respectivo decreto, na forma proposta pelo douto representante do Ministério Público.

Brasília, 29 de março de 1982.

ROGERIO NUNES

Relator

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS — NOVACAP
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº048/82-CPL,PARA EXECUÇAO TOTAL,SOBO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ALAMBRADO EM TELA GALVANIZADA, NO CEMITÉRIO DE TAGUATINGA — DISTRITO FEDERAL, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVENIO Nº 036/82-SSP/NOVACAP — PUBLICADO NO DO/DF DE 25.03.82.,

Chamamos a atenção das empresas regularmente registradas na Comissão Permanente de Licitação/NOVACAP, ou portadoras do Certificado de Regularidade Jurídico Fiscal — CRJF., e que obedeçam às prescrições contidas no Edital para a licitação em epígrafe, que será realizada às 16:30 horas do dia 12 de ABRIL de 1982, na sala de licitações, no 1º andar do Bloco "B", do Conjunto Sede da NOVACAP.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação/NOVACAP, no 1º andar do Bloco "B", do Conjunto Sede da Companhia, situado no Setor de Áreas Públicas — SAP.

Brasília, 02 de abril de 1982

ALTIMIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 082/82-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso V, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3.122, de 31 de dezembro de 1975, torna públicas as Instruções Reguladoras do Curso de Relações Públicas e Humanas, para servidores do Banco do Brasil, a ser ministrado por este Instituto.

1. **OBJETIVO:**

Proporcionar aos participantes, através de estudos teóricos e vivência de situações, a oportunidade de conhecer e desenvolver as regras básicas da comunicação, com vistas à melhoria do relacionamento interpessoal e do desempenho funcional.

2. **CLIENTELA:**

Servidores do Banco do Brasil que desenvolvem atividades de atendimento ao público.

3. **INSCRIÇAO:**

As inscrições para o curso serão efetuadas **ex officio** pelas respectivas chefias.

3.2 Para formalizarem sua inscrição, os participantes deverão preencher ficha própria fornecida pelo Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal.

4. **DURAÇAO; HORARIO E LOCAL:**

O curso será desenvolvido nas dependências do Banco do Brasil, Agência Central, de acordo com o seguinte cronograma:

TURMA:	CARGA HORARIA:	PERIODO:	HORARIO:
A	20 h/a	1º a 16/04/82	16h às 18h
B	20 h/a	28/05 a 11/06/82	16h às 18h

5. **SISTEMATICA:**

O curso, de caráter teórico ficará sob a responsabilidade de instrutor especializado na área e será desenvolvido através de exposições teóricas, trabalhos em grupo, simulação de situações e exercícios práticos.

6. **AVALIAÇAO:**

A avaliação de aprendizagem será efetuada, tendo em vista a participação dos treinandos nas dramatizações e nos trabalhos em equipe.
Não serão atribuídos conceitos aos resultados da avaliação.
A avaliação da eficiência do curso será realizada pelo NDP.

7. **CERTIFICADOS:**

3. Serão fornecidos certificados aos participantes que atingirem o mínimo de 80% de frequência às aulas ministradas.

8. **DISPOSIÇOES GERAIS:**

8.1 Todos os avisos relativos ao curso serão divulgados pelo IDR, através do Diário Oficial do Distrito Federal.
8.2 Os casos omissos, neste Edital, serão resolvidos pela Superintendente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Brasília, 01 de abril de 1982

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA
Superintendente

IPTU E ISS

Regulamentos baixados pelos Decretos nºs 3.521 e 3.522

de 28 de dezembro de 1976

Publicados no suplemento do

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

de 30.12.76

Formato pequeno de fácil manuseio.

À VENDA

No andar térreo do Anexo do Buriti

Seção de Distribuição do DODF

Preço Cr$ 20,00

MUSEU DA IMPRENSA

O Departamento de Imprensa Nacional está aceitando doações de documentos e material gráfico, com o objetivo de enriquecer o acervo de seu Museu, de acordo com decisão tomada na 5ª Reunião das Imprensas Oficiais, realizada em 28 de outubro, na Bahia.

Qualquer esclarecimento sobre o assunto poderá ser obtido pelo cód. (061) — Telefone: 226-9938, ou por correspondência ao Departamento de Imprensa Nacional — SIG — Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, CEP: 70.604.